



LEI Nº 2179/2020

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2020.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LE I:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de Ação/Atividade e rubricas de despesa na dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Fonte	Valor – R\$.
10.001 Fundo Municipal de Saúde			
10.001.10.122.0011.2133 Manutenção do Enfrentamento da Emergência COVID-19			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		1019	50.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		01000	30.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1019	80.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		01000	20.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1019	50.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		01000	20.000,00
		SOMA	250.000,00
		TOTAL GERAL	250.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar do seguinte:

a) *Excesso de arrecadação na fonte, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:*

1.7.1.8.03.9.1 Transferências de Recursos do SUS-Outros Progr Financ por Transf Fundo a Fundo	1019	180.000,00
	SOMA	180.000,00

b) *Anulação Parcial de Dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:*



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			Fonte	Valor – R\$.
10.001	Fundo Municipal de Saúde			
10.001.10.303.0013.2130	Manutenção do Suporte Profilático e Terapêutico			
476	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB GRATUITA	01000	70.000,00
				70.000,00
SOMA				
TOTAL GERAL				250.000,00

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da Administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2020, as despesas e/ou investimentos objetos do presente crédito adicional especial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 22 dias de abril de dois mil e vinte.


YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL